



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 634, de 26 de dezembro de 2013			
autor	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O artigo 5º, da Medida Provisória nº 634, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 5º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º

XII – as empresas do setor audiovisual, enquadradas nos subgrupos 5911-1/01, 5911-1/99 e 5912-0/99.

Art. 8º

§ 4º. A partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta lei, ficam incluídos no Anexo I referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI:

III - 4811.51.29, 4817.10.00, 4817.20.00, 4817.30.00, 4820.10.00, 4820.20.00, 4820.30.00, 4820.40.00, 4820.50.00, 4820.90.00, 4821.10.00, 4821.90.00, 4901.10.00, 4901.91.00, 4901.99.00, 4902.90.00, 4903.00.00, 4904.00.00, 4905.10.00, 4905.91.00, 4905.99.00, 4907.00.20, 4907.00.30, 4907.00.90, 4908.10.00, 4908.90.00, 4909.00.00, 4910.00.00, 4911.10.10, 4911.10.90, 4911.91.00, 4911.99.00, 8523.21.10, 8523.21.20, 8523.52.00, 8523.59.10;

Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 17.12.14

Matrícula 212458

Recebido em 10/02/2014, às 18h33
Thiago Castro, Mat. 229754

IV - 7612.10.00, 7612.90.11, 7310.21.90, 7323.99.00; 7310.21.10 (com exceção das latas de bebidas e suas tampas), 8309.90.00 (com exceção das latas de bebidas e suas tampas), 8208.90.00 e 8309.10.00;

V - 9603.10.00, 9603.29.00, 9603.30.00, 9603.40.10, 9603.40.90, 9603.50.00, 9603.90.00;

VI - 1704.10.00, 2912.50.00, 2915.90.60, 3506.10.90, 3821.00.00, 3824.90.71, 3926.90.31, 3926.90.32, 3926.90.39, 8519.81.90;

VII - 8302.20.00, 8481.80.10, 8505.19.90;

VIII - 8423.10.00;

IX - 0802.12.00, 0802.51.00, 1704.10.00, 1704.90.20, 1704.90.90, 2006.00.00, 2007.99.90, 2008.11.00, 2008.19.00, 2008.20.90, 2106.90.50, 2106.90.60;

X - Capítulo 82

XI - 71.03, 71.13, 71.14, 71.16, 71.17, 7107.00.00, 7109.00.00, 7111.00.00;

XII - 0901.12.00, 2101.11.10, 2101.11.90, 1515.90.90, 2939.30.10."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi proposta como forma de contemplar um número maior de setores que foram muito prejudicados com as importações e falta de investimento para pesquisa e desenvolvimento.

São medidas que trarão benefícios diretos e indiretos na geração de novos empregos, estímulo à inovação tecnológica, modernização de parques industriais e aumento agressivo das exportações de produtos acabados de maior valor agregado.

Essa medida será importante para a manutenção do emprego e da renda no Brasil, especialmente nos setores mais intensivos em mão-de-obra, que deverão sustentar a demanda privada dos demais setores da economia.

PARLAMENTAR

